



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 2.348, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre alteração de dispositivo da Lei nº 623/2007, de 19 de novembro de 2007.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO, sanciono a seguinte,

CONSIDERANDO a Lei nº 623/2007, de 19 de novembro de 2007, que “Dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Céu Azul, estabelece normas de enquadramento, institui nova tabela de vencimentos e dá outras providências”, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º O Capítulo VIII – Dos Cargos de Provimento em Comissão e das Funções Gratificadas, da Lei nº 623/2007, de 19 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO VIII

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

SEÇÃO I

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 42. De acordo com o inciso XII do art. 2º desta Lei, cargo de provimento em comissão é o cargo de confiança de livre nomeação e exoneração.

Art. 42-A. Para atender aos encargos de direção, chefia e assessoramento dos órgãos da administração superior e centralizada da Administração Municipal, ficam criados os cargos de provimento em comissão, com denominação e simbologia de que trata o Anexo I desta Lei.

Art. 42-B. Os cargos de que trata esta Lei serão providos através de livre escolha e nomeação do Chefe do Poder Executivo Municipal, por pessoas que reúnam as condições necessárias à investidura no serviço público, nos termos da legislação federal, estadual e municipal e competência profissional.

Parágrafo único. Os titulares dos cargos em comissão farão declaração pública de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo e terão os mesmos impedimentos dos Vereadores e do Prefeito, enquanto permanecerem no cargo.

Art. 42-C. A escolha de ocupante de cargo em comissão poderá recair ou não, em servidor efetivo do Município, sendo que 25% dos cargos em comissão deverão ser ocupados por servidores efetivos.

§ 1º Quando a designação recair em servidor público, este ficará afastado do cargo que exerce sem prejuízo das vantagens do mesmo, podendo optar pelos vencimentos do cargo de provimento efetivo, ressalvando-se o direito de retorno ao cargo de origem.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

§ 2º O servidor municipal efetivo nomeado para cargo em comissão não poderá acumular o respectivo vencimento com outro cargo comissionado ou receber gratificação de função.

§ 3º A posse em cargo em comissão determina concomitante afastamento do servidor do cargo efetivo de que for titular, ressalvados os casos de acumulação legal comprovada.

§ 4º Os vencimentos pelo exercício de cargo em comissão não serão incorporados ao vencimento do servidor e somente assegurará os direitos inerentes no período em que o servidor estiver exercendo o cargo.

Art. 42-D. O exercício de cargo em comissão é incompatível com a percepção de gratificação pela prestação de serviços extraordinários.

Art. 42-E. O exercício de cargo em comissão exigirá de seu ocupante integral dedicação.

Art. 42-F. Além do vencimento do cargo, o ocupante de cargo em comissão terá, na forma da lei, as seguintes vantagens:

- I – férias;
- II – abono de natal;
- III – diárias;
- IV – e outros previstos em leis próprias.

Art. 42-G. Os vencimentos dos diferentes símbolos dos cargos em comissão previstos nesta Seção são os atualmente em vigor, de acordo com os mesmos símbolos e valores, até que lei específica venha atualizá-los ou alterá-los.

SEÇÃO II DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Art. 43. A Função Gratificada (FG) é uma vantagem acessória ao vencimento do servidor público efetivo cujo desempenho não justifique a criação de cargo em comissão e não constitui emprego.

Art. 43-A. Ficam estabelecidos critérios para a convocação de servidores públicos municipais ocupantes exclusivamente de cargos de provimento efetivo para responder pelas atribuições de cargo de direção, assessoramento e chefia para o exercício de função de confiança, com a percepção de vantagem de Função Gratificada.

§ 1º Ao servidor público efetivo do Poder Executivo Municipal investido em função de confiança é devido função gratificada, em razão da complexidade das funções a serem desempenhadas, da seguinte forma:

- I – De 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento básico do servidor para função de chefia.
- II – De 45% (quarenta e cinco por cento) sobre o vencimento básico do servidor para função de assessoramento;
- III – De 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento básico para função de direção.

§ 2º Ficam criadas no âmbito da Administração Pública Direta as Funções Gratificadas de Responsabilidade Técnica dentro de cada Secretaria, vinculada a assinatura e responsabilização pelas atividades desenvolvidas, a ser exercida unicamente por detentor de cargo efetivo inscrito



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

no Conselho Regional correspondente, mediante acréscimo do percentual de 30% sobre o vencimento básico do servidor.

§ 3º As Funções Gratificadas de Responsabilidade Técnica perante o Tribunal de Contas do Paraná – Atos de Pessoal, e perante o Instituto de Identificação do Paraná e o Serviço de Alistamento e Seguro Desemprego, devido à assinatura e responsabilização de suas atividades desenvolvidas, além do cargo de ouvidoria do SUS, mediante acréscimo de 40% a 100% sobre o vencimento básico do servidor.

Art. 43-B. A designação de servidor para o exercício de Função Gratificada será por ato do Chefe do Poder Executivo ou a quem ele delegar a competência.

Art. 43-C. A designação para a Função Gratificada vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato ou da data nele assinalada, competindo à autoridade a que se subordina o servidor designado dar-lhe exercício imediato.

Parágrafo único. Independe de posse formal o exercício de cargo por designação de Função Gratificada.

Art. 43-D. A critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, poderá haver substituição nos casos de impedimento legal ou afastamento do titular da Função Gratificada, no período superior a 10 (dez) dias.

§ 1º A substituição será formalizada por ato, e sempre remunerada.

§ 2º A substituição perdurará durante todo o afastamento do titular, salvo em caso de designação de outro ocupante para a função objeto da substituição, ou ainda no caso de nova designação de substituto.

Art. 43-E. Durante o tempo de substituição remunerada, o substituto receberá a remuneração estabelecida para a respectiva função, ressalvado o caso de opção e vedada a percepção cumulativa de vencimentos, funções ou vantagens.

Art. 43-F. Em caso de vacância e até nova designação, poderá ser designado pela autoridade competente, um responsável pelo expediente da função.

Parágrafo único. Ao responsável pelo expediente se aplicam as disposições contidas no art. 15, referentes a percepção do vencimento ou remuneração da função pela qual responder.

Art. 43-G. A vacância da Função Gratificada dar-se-á por dispensa, a pedido ou ex-officio, ou por destituição.

Art. 43-H. O servidor não poderá exercer, simultaneamente, mais de uma Função Gratificada, bem como receber cumulativamente vantagens pecuniárias da mesma natureza ou cargo em comissão, salvo as exceções estabelecidas em lei.

Art. 43-I. O ocupante de função gratificada submete-se a regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da administração.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Art. 43-J. É facultado ao servidor investido em cargo em comissão ou função de direção, chefia e assessoramento, previstos nesta Lei, optar pela remuneração correspondente ao vencimento de seu cargo efetivo ou do cargo a ser nomeado acrescido das vantagens de biênio incorporadas ao salário.


Art. 44. A Função Gratificada não se incorporará ao salário do servidor efetivo, sob nenhuma forma ou pretexto e para nenhum efeito, sobre ela não serão calculadas vantagens, salvo as férias do servidor, tampouco haverá desconto de contribuição previdenciária.

Art. 45. Extinto qualquer órgão da estrutura administrativa, automaticamente extinguir-se-á o cargo comissionado ou a função gratificada correspondente à sua direção ou à sua chefia.

Art. 46. Nas descrições de atribuições dos cargos estão incluídas atribuições afins e especialmente para a classe de cargos Administrativos, incluem-se conhecimentos elementares de informática."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, em 31 de março de 2022.



Rui Carlos Maccari
Prefeito em Exercício

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Céu Azul
no endereço www.ceuazul.pr.gov.br

Dia: _____ / _____ / _____

Página: _____